

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS (DISPENSA ELETRÔNICA COM ATA)**

Processo nº 48086.003047/2026-04

1. DO OBJETO**1.1. Definição do Objeto:**

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços não continuados de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), mediante cronograma de execução mensal numa área edificada de aproximadamente 5.000 m², com fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessários, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Recife (SUREG/RE) do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, conforme as especificações, condições e quantidades detalhadas neste documento e em seus anexos.

1.1.2. Este Termo de Referência constitui o Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, integrando-o para todos os efeitos, e vincula a Ata de Registro de Preços dele decorrente, bem como os contratos, as Notas de Empenho e os instrumentos equivalentes celebrados durante a sua vigência, independentemente de transcrição.

1.2. Detalhamento e Quantitativos dos Serviços:

1.2.1. Os serviços que compõem o objeto estão detalhados na tabela abaixo:

Itens						
Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde.	Preço Unitário Estimado ou Preço Mensal	Preço Total Estimado
1	Prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com cronograma de aplicação mensal em área edificada de 5.000 m ² da SUREG/RE	3417	m ²	5.000	R\$ 828,50	9.942,00

1.3. Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução dos serviços será o de Empreitada por Preço Unitário, e pagamento por mês / aplicação executada e aprovada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Superintendência Regional de Recife (SUREG/RE) do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) enfrenta problemas recorrentes relacionados à presença de pragas urbanas (como cupins, roedores, escorpiões e formigas), que comprometem a infraestrutura física, a conservação patrimonial e a segurança dos colaboradores e visitantes.

2.2. A contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização e descupinização é imprescindível para:

- a) **Saúde e Segurança Laboral:** Manter ambiente controlado, higiênico e seguro, prevenindo riscos à saúde dos servidores, colaboradores e público externo;
- b) **Preservação Patrimonial:** Preservar os imóveis, instalações e acervos públicos contra danos estruturais causados por cupins e roedores, evitando prejuízos financeiros futuros;
- c) **Conformidade Legal e Sanitária:** Atender às normas sanitárias e ambientais vigentes (RDC ANVISA nº 326/2005, NR-6 do MTE e IN SLTI/MPOG nº 01/2010), garantindo regularidade institucional;
- d) **Continuidade Operacional:** Assegurar o pleno funcionamento das rotinas administrativas e técnicas da SUREG/RE, evitando paralisações decorrentes de infestações de pragas.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

3.1. Nas dispensas em razão do valor, a contratação deve ser feita preferencialmente por microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, na forma do art. 10, III, parte final, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 36, §1º, do RILC-CPRM.

3.2. Em realização dessa preferência, são de participação exclusiva desses fornecedores os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), parâmetro adotado dos arts. 6º e 9º, I, do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Para aferição do limite, considera-se o valor estimado de cada item isoladamente ou, havendo agrupamento de itens, o valor estimado do grupo, tomado como item único.

3.4. O regime de participação aplicável a cada item é o constante do quadro abaixo, que prevalece sobre qualquer indicação em sentido diverso:

ITEM	VALOR ESTIMADO (R\$)	REGIME DE PARTICIPAÇÃO
1	R\$ 9.942,00	Exclusivo de ME/EPP e cooperativas (conforme LC nº 123/2006, art. 48, I, e Decreto nº 8.538/2015)

3.5. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será declarado pelo interessado, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/2015 e, quanto às cooperativas, do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764/1971, sujeitando-se à desclassificação a proposta de fornecedor que, em item exclusivo, não ostente essa condição.

3.6. Em qualquer item, exclusivo ou de ampla participação, é assegurada aos fornecedores enquadrados a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. O afastamento da participação exclusiva em item de valor até R\$ 80.000,00 é excepcional e depende de justificativa expressa nos autos, enquadrada em uma das hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 36, §2º, do RILC-CPRM: ausência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos assim enquadrados, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste Termo de Referência; ausência de vantagem para a CPRM ou prejuízo ao conjunto do objeto; ou impossibilidade de alcançar os objetivos do art. 1º do referido Decreto.

3.8. É vedada a divisão do objeto com o propósito de enquadrar itens no limite do subitem 3.2 ou de afastar a hipótese de dispensa, observado o art. 246, I e II, do RILC-CPRM.

3.9. O regime definido no quadro será registrado, item a item, em campo próprio do sistema de dispensa eletrônica, devendo a parametrização do procedimento corresponder a este Termo de Referência e ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto da dispensa estão dentro da padronização seguida pela CPRM, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais e Serviços (CATSER) do SIASG.

4.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

4.3. O preço proposto será considerado completo, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, despesas com deslocamento e transporte de pessoal e materiais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

4.4. Detalhamento de Execução dos Serviços:

a) **Periodicidade e Abrangência:** Uma visita técnica mensal ao longo de 12 (doze) meses consecutivos, cobrindo área edificada de aproximadamente 5.000 m² da SUREG/RE (instalações internas, salas, laboratórios, auditórios, almoxarifados, galpões, áreas externas, tubulações, equipamentos de ar-condicionado e áreas adjacentes).

b) **Equipe Técnica:** Profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou conselho profissional equivalente. A equipe deverá trabalhar devidamente uniformizada, portando crachá visível de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora NR-6 do MTE.

c) **Produtos Utilizados:** Emprego exclusivo de produtos domissanitários registrados junto ao Ministério da Saúde / ANVISA, de baixa toxicidade e odor reduzido, atendendo à RDC ANVISA nº 326/2005.

d) **Procedimentos Operacionais Padronizados (POP):** A Contratada deverá disponibilizar e aplicar POP contendo plano de medidas preventivas e emergenciais, mapas de iscagem, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e destinação ecologicamente correta de embalagens vazias e resíduos químicos.

e) **Sustentabilidade Ambiental:** Adoção de boas práticas de redução do uso de insumos agressivos, racionalização do consumo e substituição por alternativas menos tóxicas, segundo a IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

f) **Garantia e Atendimento Emergencial:** Fornecimento de certificados de garantia a cada ciclo trimestral de aplicação e obrigação de reexecução técnica em caso de surgimento ou foco de pragas no período de garantia, sem qualquer custo adicional para a CPRM.

5. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de execução dos serviços a cada ciclo mensal é de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento de cada Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.1. Tratando-se de contratação por Ata de Registro de Preços, o prazo previsto no subitem 5.1 flui autonomamente em relação a cada demanda formalizada, não se aplicando de forma única à integralidade dos quantitativos registrados.

5.2. O(s) local(is) da execução do(s) serviço(s) está indicado a seguir:

5.3. Unidade Regional: Superintendência Regional de Recife (SUREG-RE), localizada na Rua Escritor Souza Barros, nº 1111, Bairro Cabanga, Recife-PE, CEP 50.090-460.

5.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, em 12 (doze) aplicações mensais programadas ao longo da vigência.

5.5. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) a partir de das 08:00 horas às 17:00 horas, preferencialmente aos sábados ou em horários acordados previamente com a fiscalização para não interferir nas atividades administrativas.

6. COMUNICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS:

6.1. Caso não seja possível cumprir o cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar e justificar o motivo à fiscalização com, no mínimo, **3 (três)** dias úteis de antecedência, para que a CPRM analise a possibilidade de prorrogação do prazo.

7. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM especialmente designado(s). A medição e avaliação serão realizadas mensalmente mediante apresentação, pela empresa contratada, de relatório técnico detalhando as metodologias aplicadas, dosagens e produtos utilizados, pontos de iscagem inspecionados, áreas tratadas e resultados obtidos.

7.2. Responsável pela fiscalização do(s) serviço(s): Fábio José de Farias Bezerra. E-mail: fabio.bezerra@sgb.gov.br.

7.3. Registros de ocorrências e orientações administrativas serão lançados no histórico fiscal do processo.

7.4. O objeto será recebido, conforme o disposto:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **definitivamente**, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência e do Contrato, se houver.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência e com o Contrato, se houver.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, se houver.

7.7. O recebimento definitivo, a cargo do responsável pelo recebimento, será realizado a partir da emissão do Ateste de Recebimento.

7.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CPRM, que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto e determinará o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução e aprovação do objeto da **Dispensa Eletrônica** e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade (quando não dispensados na forma da Lei e do Edital), de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá(ão) a prestação do(s) serviço(s), conforme este Termo de Referência.

8.1.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais, à medida que os serviços forem executados, recebidos e atestados.

8.1.2. Em caso de serviço executado de forma parcelada, quando previsto neste Termo de Referência, Anexo I, a realização do pagamento parcelado observará o procedimento descrito neste item, contemplando a execução, o recebimento e a aprovação de cada parcela do objeto.

8.2. A apresentação da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, no tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

8.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador de serviço possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>.

8.4. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador de serviço deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

8.5. A comunicação entre o prestador de serviço e a CPRM relativa ao pagamento deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima, e sem prejuízo do disposto no subitem 10.15.

8.6. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador de serviço, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

9.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar ao prestador do(s) serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador do(s) serviço(s).

9.5. Efetuar o pagamento do valor contratado ao prestador do(s) serviço(s), no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Realizar a retenção de tributos, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento ao prestador do(s) serviço(s)

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S)

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, na qual constará um demonstrativo do serviço realizado.

10.3. Refazer o objeto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 10 (dez), a contar do recebimento da notificação pelo prestador do(s) serviço(s), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no Edital e seus anexos.

10.4. O prazo previsto no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

10.5. Cumprir o prazo de garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.6. Cumprir o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal quando previsto neste Termo de Referência.

10.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 3 (três) meses a cada aplicação mensal realizada, formalizado mediante certificado de garantia.

10.7. O prazo de garantia legal e o contratual serão contados da data do recebimento definitivo dos serviços, contra qualquer problema que o objeto venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CPRM.

10.8. A garantia inclui refazer ou reparar o(s) serviço(s) defeituoso(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da CPRM, desde que solicitado, de forma justificada, pelo prestador do(s) serviço(s).

10.9. O serviço que substituir o defeituoso ou imperfeito deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído.

10.10. Comunicar à CPRM os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) previsto neste Termo de Referência, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

10.11. Os motivos apresentados para o descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) deverão ser comprovados, sob pena de imposição de penalidade pela inexecução total ou parcial.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.13. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

10.15. Manter atualizado o endereço eletrônico oficial cadastrado no SICAF e consultá-lo regularmente, por meio do qual serão realizadas as comunicações da CPRM, inclusive convocações, notificações e intimações, presumindo-se recebidas as mensagens ali remetidas, não se admitindo alegação de desconhecimento fundada na falta de atualização do cadastro ou na ausência de visualização.

11. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO(S) SERVIÇO(S) RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o fornecedor obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:

11.2. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

11.3. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),

chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

11.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

11.5. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

11.6. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O prestador vencedor e a futura Contratada sujeitar-se-ão ao regime de infrações e sanções administrativas previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM, e daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, do qual este Termo de Referência é anexo, cujas disposições se aplicam integralmente ao contrato e ao instrumento que o substitua, inclusive à Nota de Empenho.

13. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL

13.0.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) em áreas e características compatíveis com o objeto.

13.0.2. **Registro Profissional:** Comprovação de registro da empresa e do seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Profissional competente.

13.0.3. **Licença Sanitária:** Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário válido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente.

14. ANEXOS

14.1.



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO NUNES, Técnico(a) em Geociências**, em 09/10/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3101305** e o código CRC **DD186D43**.